



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia 28/12/2022, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

**Marcel R. A. Pereira**  
Advogado  
OAB-MG 164.246

Procurador/Advogado Municipal

## DECRETO Nº 1.051, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA O PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO PREVISTO NOS ARTIGOS 73 A 76 DA LEI MUNICIPAL Nº 168/2018 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG.

A Prefeita Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 91, I, "a", da Lei Orgânica Municipal, e o art. 78 da Lei Municipal nº 168, de 22 de março de 2018, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e demais normas federais e estaduais que regulamentam a execução das ações de Vigilância Sanitária e Serviços de Saúde,

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica regulamentado o Processo Administrativo Sanitário previsto nos artigos 73 a 76 da Lei Municipal nº 168, de 22 de março de 2018.

**Parágrafo Único** - Entende-se por vigilância sanitária o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de interesse a saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

**Art. 2º** - Consideram-se como controle sanitário as ações desenvolvidas pelas autoridades sanitárias com vistas ao monitoramento da qualidade dos produtos para saúde e de interesse à saúde e a verificação das condições para o licenciamento e funcionamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG  
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, abrangendo:

- I – a inspeção e orientação;
- II – a fiscalização;
- III - lavratura de termos e autos;
- IV – a aplicação de sanções.

**Art. 3º.** São competentes para executar as ações de vigilância sanitária os Agentes a serviço da Vigilância Sanitária, os quais terão as seguintes atribuições e prerrogativas:

I. Livre acesso aos locais onde se exerça qualquer atividade de interesse para a saúde;

II. Colher amostras necessárias às análises de controle ou fiscal, lavrando os respectivos termos de apreensão;

III. Proceder inspeções de rotina e vistorias para apuração de infrações e a lavratura dos respectivos termos;

IV. Verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigida para o exercício das atividades de interesse para a saúde;

V. Verificar o atendimento das condições dos produtos, quando e expostos à venda.

VI. Interditar, lavrando o respectivo termo, parcial ou totalmente os estabelecimentos que realizam atividades previstas neste regulamento, bem como lotes ou partida dos produtos, seja por inobservância ou desobediência às normas regulamentadoras ou por força de evento natural;

VII. Proceder a imediata inutilização da unidade do produto cuja adulteração ou deterioração seja flagrante, e a apreensão e interdição do restante do Lote ou partida, para análise fiscal;

VIII. Lavrar os autos de infração para início do processo administrativo, conforme disposto na Lei Federal nº 6.437/1977 e na Lei Estadual nº 13.317/99, no que couber.

**Parágrafo Único** - Entende-se por agente a serviço da Vigilância Sanitária, o funcionário lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no órgão de Vigilância Sanitária, devidamente designado para a função, através de ato próprio.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**


**Art. 4º.** Compete às seguintes autoridades sanitárias:

- a) Agentes a serviço da Vigilância Sanitária: lavrar autos de infração e instaurar procedimentos;
- b) Coordenador Técnico de Vigilância à Saúde: receber e julgar as defesas ou impugnações ao auto de infração e julgar recursos em primeira instância;
- c) Secretário Municipal de Saúde ou Subsecretário Municipal de Saúde: julgar recursos em segunda instância.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso/MG, 28 de dezembro de 2022.

Selma Maria Morais dos Santos  
Prefeita Municipal de  
São João do Paraíso/MG

  
**Selma Maria Morais dos Santos**  
**Prefeita Municipal**